



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430790

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0003878-56.2024.8.26.0562/50000, da Comarca de Santos, em que são embargantes BENITO PIRUK NUNEZ, ANA PIRUK e LUZIA PIRUK NUNEZ, é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos para sanar a omissão, sem efeito modificativo. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 1º de maio de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 0003878-56.2024.8.26.0562/50000

EMBARGTES: BENITO PIRUK NUNEZ, ANA PIRUK E LUZIA PIRUK NUNEZ

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 22464

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição, sob o fundamento de omissão a respeito da alegação de intempestividade do recurso de apelação – Omissão verificada – Sentença publicada em data posterior à mencionada pela parte apelada – Recurso interposto dentro do prazo – Intempestividade afastada.

Embargos acolhidos, para sanar a omissão, sem efeito modificativo.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 86/88, que deu provimento ao recurso de apelação do banco executado.

Sustenta a parte executada omissão a respeito da alegação de intempestividade do recurso de apelação, de vez que a sentença recorrida teve o trânsito em julgado em 12 de junho de 2024, conforme certidão de fls. 42, e o recurso foi interposto somente em 04 de julho de 2024, ou seja, em período superior ao prazo legal de 15 dias.

Manifestação do embargado a fls. 7/9.

É O RELATÓRIO.

Conheço dos embargos, pois tempestivos.

De fato, o acórdão deixou de enfrentar a alegação de intempestividade do recurso de apelação formulada nas contrarrazões da parte exequente.

Assim, passemos ao exame.

Diferentemente do que alega a embargante, a r. sentença de fls. 37/41 teve a sua publicação em 14 de junho de 2024, conforme certidão de fls. 45/46 dos autos principais.

Ora, se o recurso de apelação foi interposto no dia 04 de junho de 2024, está dentro do prazo de 15 dias do art. art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil. Assim, o recurso é tempestivo.

Pelo exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS, PARA SANAR A OMISSÃO, SEM EFEITO MODIFICATIVO.**

EDUARDO VELHO

Relator